



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
CNPJ 09.074.345/0001-64

Edital de Chamada Pública Nº 001/2026/SEMAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS E AGRICULTORES FAMILIARES PARA PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – TERMO DE ADESÃO Nº 01740/2022 – PLANO OPERACIONAL Nº 05468-2025-2514008 – PROPOSTA Nº 02282-DS-05468-2025-2514008 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME/MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua da Independência, 85, Centro, SÃO JOÃO DO CARIRI-PB. Inscrita no CNPJ Nº 20.180.384/0001-89, neste ato, representado por NATERCIO FERREIRA DE FARIAS, Secretário Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar o Edital de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares enquadrados no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea e Entidades Socioassistenciais para doação à pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802 de 28 de novembro de 2023 e na medida provisória nº 1.324, de 06 de novembro de 2025, baseando-se na Resolução GGPA nº 3, de 5 de setembro de 2023, levando em consideração a seleção de municípios, por meio do edital de manifestação nº. 17/2025, e da Portaria MDS nº 1.067, de 24 de março de 2025, e a Portaria SESAN/MDS nº 235, de 19 de dezembro de 2025, na qual seleciona o município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
CNPJ 09.074.345/0001-64

1. DO PROGRAMA

1.1. Programa Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares pronafianos; povos e comunidades tradicionais; assentados da reforma agrária e; entidades socioassistenciais locais que fornecem alimentos, gratuitos e contínuos, visando a suplementação alimentar das pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos às populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional, cadastradas em seus conselhos afins.

2. DO OBJETIVO

2.1. Credenciamento e seleção de unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais) para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento ao **TERMO DE ADESÃO Nº 01740/2022**, publicado no Diário da União, seção 03, Nº 197, de 17 de outubro de 2022, referendado no Processo 71000.078568/2022-06; **PLANO OPERACIONAL Nº 05468-2025-2514008**, **PROPOSTA Nº 02282-DS-05468-2025-2514008**, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Município de **SÃO JOÃO DO CARIRI-PB**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício 2025-2026;

2.2. Credenciamento e seleção de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, em atendimento ao **TERMO DE ADESÃO Nº 01740/2022**, **PLANO OPERACIONAL Nº 05468-2025-2514008**, **PROPOSTA Nº 02282-DS-05468-2025-2514008**, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Município de **SÃO JOÃO DO CARIRI - PB**, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA/CDS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
CNPJ 09.074.345/0001-64

3. DAS UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS LOCAIS.

Serão aceitos os cadastros de entidades governamentais e não governamentais (inscrita no CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional (prioritariamente creches, escolas, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, restaurante popular, dentre outros), que forneçam alimentos, gratuitos e continuos. Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de interrupção do Projeto e sanções administrativas cabíveis, exceto em condições especiais, desde que aprovado pelo Órgão Gestor do Programa (Secretaria Municipal de Assistência Social).

3.1. REDE SUAS: CRAS's; unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, que produzam e disponibilizem alimentos, gratuitos e continuos a beneficiários consumidores.

3.2. REDE SAN: Restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem alimentos a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem alimentos, gratuitos e continuos a beneficiários consumidores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
CNPJ 09.074.345/0001-64

3.3. As entidades deverão manifestar interesse em participar através do e-mail acaosocial@saojoaodocariri.pb.gov.br ou através de documento físico durante o período de vigência de entrega de documentos explicitados no item 5.1 deste edital. Em caso de não manifestação de interesse na participação durante o prazo estipulado, a entidade ficará fora da execução do referido programa.

4. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS

4.1. Agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF (mínimo 50% de mulheres na proposta), prioritariamente, aqueles que estão incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (no mínimo 60% da proposta devem estarem inscritos, caso contrário, as demais vagas serão preenchidas pelos demais agricultores familiares) e; os agricultores familiares pertencentes aos seguintes grupos: a) povos indígenas; b) comunidades quilombolas e tradicionais; c) assentados da reforma agrária; d) negros; e) mulheres; e f) juventude rural (conforme Art. 4º da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023). E que os seus CAFs/DAPs terão que estarem válidas no ato da entrega da documentação exigida pelo presente edital de chamada pública;

Parágrafo único: É de responsabilidade do agricultor familiar manter o seu CAF válido durante a vigência da Proposta.

4.3. De acordo com a resolução do GGPA N° 11, de 5 de setembro de 2024, na ausência de Declaração de Aptidão ao Pronaf -DAP válida ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar-CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, que atendam os critérios de enquadramento como agricultor familiar na forma definida no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social- NIS - do CadÚnico;

4.4. Conforme a mesma resolução anterior, na ausência de DAP válida ou CAF ativo pelos assentados da reforma agrária, poderá ser utilizado como documento para qualificação como beneficiário fornecedor, a "Certidão de Beneficiário", emitida pelo Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, desde que o beneficiário



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
CNPJ 09.074.345/0001-64**

fornecedor se enquadre como agricultor familiar conforme definido no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006;

4.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), por DAP/CAF por ano civil;

4.6. Em casos de alimentos processados de origem vegetal e de origem animal, deve o beneficiário fornecedor possuir os documentos listados abaixo e verificar as seguintes especificações técnicas dos produtos:

a. Registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou ainda no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI – POA);

b. Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

c. Alvará sanitário ou licença de funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registros conforme os anexos 1 e 2 da RDC nº 27/2010 da ANVISA; d. Os produtos devem estar embalados e com selo de classificação do órgão classificador;

e. **Produto *in natura*:** quando o produto está em seu estado natural, sem qualquer beneficiado;

f. **Produto beneficiado:** produto minimamente processado (eviscerado, embalado e com selo de qualidade sanitária);

g. **Pescados artesanais:** atividade produtiva sem interferência tecnológica;

h. **Espécies de pescados de cativeiro:** tilápia, tambaqui, carpa e outros;

i. **Espécies de pescados artesanais:** tucunaré, traíra, curimatã e outros.

4.7. Quanto ao transporte dos alimentos, deverá cumprir as normas estabelecidas pela Anvisa, (i) Resolução-RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 e (ii) Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013, as quais podem ser acessadas para leitura, respectivamente, através dos endereços eletrônicos a seguir: (i) <https://bit.ly/4IXVmQd> e (ii) <https://bit.ly/3JMGzug>.

4.8. Os alimentos processados/beneficiados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos são regidos pela Resolução nº 78, de 8 de setembro de 2017, a qual deve ser observada pelos fornecedores (agricultores familiares).

4.9. Serão aceitas propostas cujos os alimentos devam ser adquiridos de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

CNPJ 09.074.345/0001-64

beneficiários fornecedores do município de SÃO JOÃO DO CARIRI-PB que aderiu ao Programa. Exceto quando não haver produção local suficiente para atender à demanda de alimentos, o município poderá adquirir de produtores de municípios vizinhos, do mesmo estado e de outros estados, nesta ordem de prioridade;

4.10. Os agricultores familiares que participam do PAA/CDS/ESTADUAL, não poderão participar deste edital, desde que não tenha atingido o valor máximo de 15.000,00 por DAP/CAF por ano civil na proposta estadual, pois se trata de uma mesma modalidade.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

5.1. Os documentos de habilitação das entidades beneficiadas deverão ser entregues em um único envelope ou por meio eletrônico (conforme descrito no subitem 7.1), que sob pena de inabilitação, deverá conter:

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Entidade;
- b. Cópia do comprovante de endereço da Entidade;
- c. Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;
- d. Planejamento do Cardápio assinado pelo Responsável Técnico Municipal (nutricionista);

5.2. A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "d" do subitem anterior será automaticamente inabilitada.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES

6.1. Os documentos de habilitação dos agricultores familiares (fornecedores) deverão ser entregues em um único envelope ou por meio eletrônico (conforme descrito no subitem 7.1), que sob pena de inabilitação, deverá conter:

- a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos titulares (caso ainda



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
CNPJ 09.074.345/0001-64**

não possua o novo RG);

- b. Cópia da identidade dos titulares;
- c. Comprovante do Cadastro da família no CadÚnico, caso possua;
- d. Cópia da CAF/DAP (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar/Declaração de Aptidão ao PRONAF) e/ou seu extrato (com vigência mínima de 6 meses);
- f. Comprovante de endereço;
- g. No caso de povos e comunidades tradicionais, apresentação do Número de Identificação Social- NIS - do CadÚnico;
- h. Para os assentados da reforma agrária, apresentação da "Certidão de Beneficiário", emitida pelo Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, desde que o beneficiário fornecedor se enquadre como agricultor familiar conforme definido no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006;
- i. Certificação de produtos orgânicos/agroecológicos, emitido por entidade credenciada (Caso tenha produtos Orgânicos ou Agroecológicos);
- j. Projeto Familiar de Venda de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar para o PAA municipal (Anexo II);

6.2. O agricultor familiar e aqueles que se caracterizam como povos e comunidades tradicionais, bem como assentados da reforma agrária que não apresentarem os documentos constantes exigidos para cada um deles, listados nas alíneas de "a" a "j" do subitem anterior será automaticamente inabilitado com exceção da alínea "c". As cópias desses documentos devem estarem legíveis, caso contrário, serão desconsiderados.

7. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1. As entidades (unidades recebedoras) e agricultores familiares (fornecedores) interessados deverão entregar os documentos listados nos subitens 5.1 e 6.1 respectivamente, em envelope lacrado, com identificação do remetente, exclusivamente à Coordenadoria do PAA do município, localizada na Rua João Pessoa, 121 – Centro, município de SÃO JOÃO DO CARIRI-PB, no período de 12 a 23 de janeiro de 2026, de 07:00 às 13:00, endereçada a Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA/CDS. As propostas também poderão ser



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
CNPJ 09.074.345/0001-64**

enviadas por meio eletrônico, através do endereço acaosocial@saojoaodocariri.pb.gov.br, no período de 12 de janeiro até às 23:59 horas de 23 de janeiro de 2026.

8. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

- 8.1.** As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;
- 8.2.** As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea do município de **SÃO JOÃO DO CARIRI-PB** ou local adequado e identificado, destinado ao recebimento e entrega dos produtos advindos dos beneficiários fornecedores;
- 8.3.** As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instância de Controle Social do Município de **SÃO JOÃO DO CARIRI-PB**, Cadastramento das Entidades no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do SISPA (ferramenta de alimentação e controle, disponibilizado pelo MDS) e aprovação pela Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;
- 8.4.** Os agricultores familiares entregarão os produtos com rótulos e com a marca do programa, na Central de Recebimento e Distribuição do Município de **SÃO JOÃO DO CARIRI – PB** ou local adequado e identificado, destinado ao recebimento e entrega; de acordo com o planejamento/cronograma de recebimento realizado pela Coordenação Municipal do Programa Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;
- 8.5.** Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para realizar a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- 8.6.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
CNPJ 09.074.345/0001-64**

Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.7. O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade. Os alimentos processados deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Foi destinado para o Município de SÃO JOÃO DO CARIRI – PB, um valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), vigência até 23/12/2026, podendo ser prorrogado por até 1 ano, para a execução da edição do PAA/CDS contemplado por este edital de chamada pública;

9.2. DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão a tabela editada pela CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento (ANEXO I), conforme Resolução nº 3 – GGPAA, de 5 de setembro de 2023 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

9.2.1. No caso de produtos agroecológicos ou orgânicos, serão admitidos preços de referência (Tabela CONAB) com um acréscimo em até 30% (trinta por cento) sobre os demais, desde que devidamente certificados por entidades credenciadas.

9.2.2. Os preços estabelecidos na formalização dos Projetos/Propostas terão validade até seu vencimento, não podendo serem alterados durante sua execução.

9.3. DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar do Programa Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

9. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO.

9.1. A seleção das Entidades Socioassistenciais (unidades recebedoras) obedecerá aos seguintes critérios:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
CNPJ 09.074.345/0001-64

- a. Documentação exigida de acordo com o subitem 5.1;
- b. As Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva.

9.2. A seleção dos Agricultores Familiares (fornecedores) obedecerá aos seguintes critérios e pontuação, a qual pode chegar a 100 pontos no total:

- a. Documentação exigida de acordo com o subitem 6.1 (10 pontos);
- b. Inscritos no Cadastro de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (15 pontos);
 - c. Indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais (10 pontos);
 - d. Negros (5 pontos);
 - e. Mulheres (10 pontos);
 - f. Assentados da reforma agrária (10 pontos);
 - g. Pescadores (5 pontos);
 - h. Jovens entre 18 e 29 anos (10 pontos);
 - i. Agricultores (as) com mais de 3 (três) produtos enviados na proposta (5 pontos);
 - j. Produtos de origem vegetal processado (5 pontos);
 - l. Produtos de origem vegetal não processado (10 pontos) e;
 - m. Produtos de origem animal processados (5 pontos).

9.3. Deverá ser assegurado o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos para a composição dos beneficiários fornecedores, a saber: (i) no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser mulheres; e (ii) no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser agricultores (as) inscritos (as) no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, em conformidade com o disposto na Portaria SESAN/MDS nº 235, de 19 de dezembro de 2025.

9.4. A abertura dos envelopes e a análise dos e-mails recebidos no prazo exigido no subitem 7.1, bem como o resultado final do credenciamento será divulgado na Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Agricultura, na Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO CARIRI – PB, no dia 27 de janeiro de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
CNPJ 09.074.345/0001-64

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção e Gestão do programa, indicada pelo Gestor do município, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

10.2. Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Coordenador do PAA no município, no horário de expediente, das 07:00 as 13:00 hs, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

10.3. Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentada de forma ilegível.

10.4. A entidade e/ou o agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manifestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a, querendo apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo de apresentação das razões do (s) recorrente (s), sendo-lhes assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.

10.5. O recurso administrativo será encaminhado à Comissão Especial de Seleção e Gestão municipal, que terá um prazo de 02 (dois) uteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente, se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

10.6. Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção e Gestão do Programa no Município de SÃO JOÃO DO CARIRI – PB e a Equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

SÃO JOÃO DO CARIRI/PB, 12 de janeiro de 2026.

Natercio Pereira de Farias
NATERCIO PEREIRA DE FARIAS
Secretário Municipal de Assistência Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
CNPJ 09.074.345/0001-64

ANEXO I
Tabela de preços da Conab

TABELA DE PREÇOS - COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS)						VALIDADE DOS PREÇOS: mês de outubro/2023 a até 03/2024		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREÇO ORIGEM/CONCE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREÇO ORIGEM/CONCE	
1	ABACATE	kg	9,80	15,78	100 SOLUÇÃO DE FRUTAS (LEITE DE COCONUT)	kg	13,04	15,07
2	ABACAXI	kg	5,11	6,88	101 TIRAMISU (CARAMELIZADO)	kg	18,88	18,14
3	ABACAU CASCA	kg	5,32	7,47	102 TIRAMISU SAD TOME (carame)	kg	5,16	6,71
4	ABORÓ/ALFÔTE	kg	4,39	5,23	103 LARANJA PERA	kg	8,11	9,84
5	ABOBORINA	kg	8,38	8,38	104 LEITE DE CABRA PASTEURIZADO (1)	l	8,71	8,77
6	ACELERA	kg	8,78	11,88	105 LEITES DE VACA PASTEURIZADO (1)	l	9,88	7,62
7	ACEROLA	kg	8,83	7,88	106 LEITE SOY TAUFI	kg	9,88	8,73
8	ACEROLA/CASCA	kg	9,23	11,88	107 MACARONI	kg	4,18	5,40
9	ACEROLA/FRUTE	kg	9,39	11,88	108 MACARONI A VACUO (1)	kg	7,82	8,89
10	ALHO	kg	14,88	14,88	109 MARMÃO PIMENTA	kg	4,12	5,61
11	AMENDOIM SEM CASCA	kg	15,87	17,76	110 MARMÃO HAVAI	kg	3,16	4,33
12	AMÊNDOA BRANCA	kg	8,23	8,23	111 MARMÃO HAVAI	kg	8,38	10,34
13	AMÊNDOA VERDE	kg	7,87	16,38	112 MARMÃO HAVAI	kg	8,38	8,14
14	AMENDOIM DA TIERRA	kg	8,23	16,71	113 MARMÃO HAVAI	kg	8,38	8,14
15	AMENDOIM DESSECADO	kg	4,55	5,88	114 MANTICOLA DA TERRA (de garrafa) (1)	kg	20,66	20,40
16	AMENDOIM FRUTE	kg	5,88	6,88	115 MARMÃO HAVAI	kg	7,84	10,18
17	AMENDOIM DOCE	kg	4,85	5,45	116 MARMÃO	kg	91,72	15,24
18	AMENDOIM SECO	kg	5,44	6,88	117 MEL DE ABELHA (pote) (1)	kg	36,12	48,94
19	AMENDOIM SECO (1)	kg	5,44	6,88	118 MEL DE ABELHA (pote) (1)	kg	58,84	76,49
20	AMENDOIM SECO	kg	6,78	8,88	119 MELINHO	kg	3,12	4,64
21	AMENDOIM SECO	kg	4,21	5,88	120 MELINHO	kg	4,88	5,07
22	BISCOITO DE COCO (sem açucar) (1)	kg	24,00	21,28	121 MILK VERDE	kg	5,38	6,88
23	BOLACHA ENROLADA (1)	kg	18,48	24,01	122 MINT (1)	kg	20,28	32,89
24	CAKU	kg	12,99	18,88	123 COXO CAPRILO (1)	kg	12,87	16,48
25	CAKU BOVINA (leite com leite) (1)	kg	27,46	25,78	124 PESQUISA DE CATERINOS (leite com leite) (1) (1)	kg	23,36	38,68
26	CAKU BOVINA (leite com leite) (1)	kg	21,80	46,09	125 PESQUISA DE CATERINOS (leite com leite) (1) (1)	kg	16,26	21,11
27	CAKU BOVINA (leite de ovelha) (1)	kg	26,93	23,00	126 PESQUISA ARTESANAL (leite com leite) (1) (1)	kg	22,36	28,71
28	CAKU CAPRILO (leite com leite) (1)	kg	19,98	46,17	127 PESQUISA ARTESANAL (leite com leite) (1) (1)	kg	16,47	24,28
29	CAKU CAPRILO (leite com leite) (1)	kg	29,71	61,62	128 PEPINO	kg	3,88	7,64
30	CAKU CINZA (leite com leite) (1)	kg	29,48	46,17	129 PIMENTAO VERDE	kg	6,84	8,09
31	CAKU CINZA (leite com leite) (1)	kg	29,71	51,42	130 PIMENTAO VERDE	kg	18,36	25,34
32	CAKU CINZA (leite com leite) (1)	kg	24,32	31,95	131 PIATTA	kg	23,36	44,19
33	CEBOLA PEDA	kg	4,78	6,21	132 POLPA DE ABACAXI (2)	kg	10,82	13,81
34	CEBOLINHA	kg	13,72	17,63	133 POLPA DE CORDIA (2)	kg	13,82	16,93
35	CEVADA	kg	4,82	8,29	134 POLPA DE CAU (2)	kg	14,99	19,48
36	CHOCOLATE	kg	5,16	8,70	135 POLPA DE CAVI (2)	kg	17,86	15,41
37	COCAIA DA CANTO	kg	25,69	35,36	136 POLPA DE COVIA (2)	kg	11,48	16,92
38	COCO BICO	kg	4,27	5,55	137 POLPA DE MANDI (2)	kg	11,73	15,04
39	COCO VERDE	kg	2,34	2,91	138 POLPA DE MANGA (2)	kg	18,88	22,09
40	COQUETE	kg	13,71	27,81	139 POLPA DE MARACUJO (2)	kg	25,12	36,03
41	COQUE	kg	8,36	10,86	140 POLPA DE TAMARINDO (2)	kg	14,36	18,25
42	COQUE FLOR	kg	12,93	18,11	141 POLPA DE UMBU (2)	kg	12,88	13,81
43	COQUE FLOR (leite com leite) (1)	kg	21,14	38,89	142 POMFRE (leite com leite) (1)	kg	11,13	14,48
44	COQUE FLOR (leite com leite) (1)	kg	24,14	31,27	143 POMFRE (leite com leite) (1)	kg	31,82	38,29
45	COQUE FLOR (leite com leite) (1)	kg	13,07	15,88	144 QUEIJO DE QUAZO (leite com leite) (1)	kg	38,86	72,30
46	QUERIDA DE MANDIÇOCAS (1)	kg	1,91	7,48	145 QUEIJO DE QUAZO (leite com leite) (1)	kg	38,87	51,38
47	PELADO VERDE VAZIO	kg	6,48	8,33	146 QUESO (1)	kg	7,88	10,31
48	PELADO VERDE (3 VACUOS)	kg	19,11	24,84	147 PRASO/MAIS (leite com leite) (1)	kg	11,33	14,73
49	PRANCHO CARPAS (1)	kg	21,98	20,26	148 PRATO	kg	4,84	6,81
50	PRANCHO CARPAS (1)	kg	14,23	18,49	149 RUCULA	kg	18,57	19,71
51	RUCABA	kg	3,98	8,86	150 RUCABABA	kg	12,11	17,84
52	RUCABA	kg	4,79	8,82	151 TOMATE	kg	3,49	7,12
53	RUCABA	kg	11,31	14,57	152 UVA GIGEL	kg	12,43	16,88
54	RUCABA (2)	kg	18,12	25,74	153 UVA GIGEL	kg	15,34	18,81

O preço desta tabela foram obtidos conforme a RESOLUÇÃO SISCOM nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 (Anexo Baser do Programa de Inovação de Alimentos).

Período de Referência: Período entre 01/03/2023 e 01/04/2023.

- (1) Produtos de estabelecimento que possuem registro no SIN – Serviço de Inspeção Federal ou SIN – Serviço de Inspeção Estadual ou SIN – Sistema de Inspeção Municipal ou Anvisa ou SIS/FOCA.
- O estabelecimento a baixo deve ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- O estabelecimento deve ter licença sanitária ou licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem ter também ter registro conforme as Anexas I e II da RDC Nº 21/2012 da ANVISA ou Deliberação de Diagnóstico de Alimentos emitida pelo Vigilância Sanitária Local.
- Produtos devem estar embalados e com validade de classificação e número na Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- Produtos em natureza sólida e líquida em seu estado natural, sem qualquer beneficiamento.
- Produtos beneficiados podem ser enlatado, processado, fervendo, fritando e com uso de aditivo sanitário.
- Produtos artesanais, artesanato produzido sem interferência tecnológica.
- Existe em previsão de prazo de prateleira: Várias, Técnica, Poco, Cozida e outras.
- Exceção de preços artesanais: Tassarana, Trilha, Flax, Comunit, Canna, Canadá e outras.

A tabela completa pode ser acessada e visualizada através do endereço eletrônico [a seguir:](http://www.siscom.mcti.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
CNPJ 09.074.345/0001-64

(https://drive.google.com/file/d/1Rq9GvjJX3AVUv5_o7DbazfyhBRXQJIC/view?usp=sharing). Esta é a tabela mais recente da CONAB e o período de sua vigência de preços é de novembro de 2025 à abril de 2026.

ANEXO II